



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 042, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 027, de 17 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 030, de 14 de agosto de 2020; e 031, de 17 de agosto de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em razão do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 024, de 6 de julho de 2020; 026, de 13 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 029, de 5 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 032, de 31 de agosto de 2020; 033, de 10 de setembro de 2020; 036, de 28 de setembro de 2020; 038, de 13 de outubro de 2020; e 039, de 26 de outubro de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em função do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública na União, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 2.512, de 23 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado da Bahia, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 2.426, de 28 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Teodoro Sampaio-BA, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 2.440, de 29 de junho de 2020, que prorroga o prazo de reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Teodoro Sampaio-BA, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Municipal nº 01, de 27 de maio de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Teodoro Sampaio-BA, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que trata sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 677, de 28 de julho de 2020, que cria o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 037, de 6 de outubro de 2020, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural;



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 035, de 28 de setembro de 2020, que instituiu o Comitê Gestor de Trabalho, para os fins de aplicação dos recursos previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, aplicará os recursos de que trata o art. 2º, *caput*, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, c/c art. 2º, *caput*, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, nas seguintes ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

**I** - distribuição de subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

**II** - elaboração e publicação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme estabelecido no art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a transferência da União ao Município, através do Fundo Municipal de Cultura, deverão ser automaticamente revertidos ao Fundo de Cultura da Bahia, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** O Comitê Gestor de Trabalho instituído pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 035, de 28 de setembro de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, é órgão de acompanhamento, deliberação e fiscalização da aplicação dos recursos previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** O Comitê Gestor de Trabalho disposto no art. 2º é composto pelos seguintes representantes:

**I - 2** (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, um dos quais o coordenará; e

**II - 2** (dois) representantes da sociedade civil.

**§ 1º** Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se os membros referidos no art. 40, inciso II, da Lei Municipal nº 677, de 28 de julho de 2020.

**§ 3º** O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

**§ 4º** O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

**§ 5º** Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 6º** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º** Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para os fins de execução das ações emergenciais de apoio ao setor cultural de que tratam o art. 2º, incisos II e III, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento deste Decreto, caso necessário.

**Art. 6º** Fica ratificada a nomeação dos membros do Comitê Gestor de Trabalho, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 035, de 28 de setembro de 2020.

**Art. 7º** O plano de ação para execução dos recursos previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, constitui parte integrante deste Decreto, na forma do anexo único.



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2020.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**

**DANILO SANTOS DE SOUZA**

**Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude**



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,**  
**LAZER E JUVENTUDE**

**PLANO DE AÇÃO TEODORO SAMPAIO-BA**  
**LEI ALDIR BLANC**

**DADOS BÁSICOS**

*Início da Vigência – 10/10/2020 e fim – 31/12/2020*

**DIAGNÓSTICO/ JUSTIFICATIVA**

*Diante da pandemia que assola o país, a cidade de Teodoro Sampaio-BA enfrenta as mesmas dificuldades que demais municípios brasileiros, pois existem diversos segmentos artísticos culturais dessa localidade que tiveram suas atividades paralisadas ou prejudicadas devido ao COVID- 19.*

*Sendo a atividade cultural parte essencial do processo de desenvolvimento econômico brasileiro, conforme dados da pesquisa nacional de amostra de domicílios do IBGE-2018, a qual também apontou que 5,7% dos indivíduos exerciam como atividade principal alguma função no setor cultural.*

*Diante desse cenário, a Política de recebimento de recurso financeiro, conforme previsão da Lei Federal 14.017/20, alterada pela Medida Provisória nº 986/2020, regulamentada pelo decreto federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, propõe ações emergenciais distribuídas no setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo federal nº 6/2020 e decreto legislativo municipal nº 014, de 22 de abril de 2020. Espera-se subsidiar e fomentar espaços, grupos, bandas, entidades e empresas do setor cultural, que tiveram suas atividades afetadas pelos desafios impostos no momento atual.*

## **OBJETIVO**

*Apoiar emergencialmente o setor cultural em Teodoro Sampaio-BA devido à Pandemia do Covid-19, por meio de repasse de recurso em ações previstas nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/20. Com base na referida Lei, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, juntamente com o Comitê Gestor, propõem a divisão de recurso e detalhamento dos objetivos conforme descrições abaixo.*

**VALOR TOTAL: R\$ 69.326,72**

---

### **Meta 1**

**Nome da Ação:** *Subsídio Mensal para Manutenção de Espaços ou organizações Artístico-Culturais (pessoa física e pessoa jurídica) Inciso II, artigo 2º, Lei 14.017 de 2020).*

**Descrição:** *Pretende-se selecionar até 3 (três) espaços ou organizações culturais, micro e pequenas empresas do setor cultural, criados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, com atuações nos últimos 24 meses no município, e que tiveram suas atividades interrompidas ou impactadas pela crise sanitária mundial, provocada pelo COVID 19. Serão destinadas 2 (duas) parcelas no valor de 3.000,00 (três mil reais) para cada espaço, totalizando 18.000,00 (dezoito mil reais), **conforme Inciso II, artigo 2º, Lei 14.017/ 2020.***

**Valor Total da Meta: 18.000,00**

### **Meta 2**

**Nome da ação:** *Editais/chamada pública para premiação de projetos do setor cultural, que promovem ações socioculturais na comunidade (Inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017, de 2020).*

**Descrição:** *Selecionar e premiar, por meio de repasse de recursos no valor de 7.000,00(sete mil reais), 3 (três) instituições grupos, associações socioculturais, que contribuem historicamente e artisticamente, por meio de ações culturais continuadas na cidade de Teodoro Sampaio. Totalizando 21.000,00 (vinte e um mil reais), **conforme Inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/ 2020.***

**Valor Total da Meta: 21.000,00**

### **Meta 3**

**Nome da ação:** Chamada pública para festival artístico musical, transmitido por meio digital, live (Inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017, de 2020).

**Descrição:** Pretende-se selecionar 10 (dez) bandas, e/ou grupos artísticos, compostas por, no mínimo 3 componentes, devidamente inseridos no cadastro municipal de cultura da cidade de Teodoro Sampaio. Cada proposta terá o valor de 1.000,00(mil reais), totalizando 10.000,00(dez mil reais), **conforme Inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/ 2020.**

**Valor total da Meta: 10.000,00**

### **Meta 4**

**Nome da Ação:** Chamada pública para seleção de propostas de festejos, manifestações populares, realizadas por grupos, coletivos artísticos culturais locais, no pós- pandemia. (Inciso III, artigo 2º, Lei nº 14.017, de 2020).

**Descrição:** Pretende-se realizar chamada pública para contemplar 3 (três) propostas de grupos de manifestações e festejos populares tradicionais, eventos presenciais que serão realizadas após terminada a vigência do estado de calamidade pública, ou seja, pós pandemia. Cada proposta terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **conforme Inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/ 2020.**

**Valor total da meta: 6.000,00**

### **Meta 5**

**Nome da ação:** Chamada Pública com vistas à seleção de proposta de curso de iniciaçãoa Flauta Doce (Inciso III, artigo 2º, Lei nº 14.017, de 2020) no Pós-pandemia.

**Descrição:** Pretende-se selecionar um 1 (um) curso de formação musical em introdução a flauta doce, destinado a alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia, com duração de 3 meses, ministrada por técnico local devidamente capacitado. Serão destinados 15 bolsas no valor de R\$70,00 (cada) totalizando 3.150,00(três mil cento e cinquenta reais), **conforme Inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/ 2020.**

**Valor Total da Ação: 3.150,00**

#### **Meta 6**

**Nome da ação:** Chamada Pública para seleção de empresa de sonorização e iluminação de espetáculo e show. (Inciso III, artigo 2º, Lei nº 14.017).

**Descrição:** Pretende-se selecionar 2 (duas) empresas de sonorização de espetáculo, para apresentação musical em formato virtual (live) ou presencial pós-pandemia. No valor unitário de 700,00 totalizando: 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), **conforme Inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/ 2020.**

**Valor total da Ação: 1.400,00**

#### **Meta 7**

**Nome da Ação:** Chamada Pública para seleção de apresentação de expressões corporais (teatro ou dança), pós -pandemia (Inciso III, artigo 2º, Lei nº 14.017).

**Descrição:** Pretende-se contratar 2 (dois) espetáculos de expressões corporais, com classificação livre, para 110 (cento e dez) estudantes da rede pública de ensino, no valor de 25,00 (vinte e cinco reais) cada ingresso, totalizando: 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), **conforme Inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/ 2020.**

**Valor Total da Ação: 2.750,00**

#### **Meta 8**

**Nome da Ação:** Chamada pública para seleção de curso de artesanato/pintura. (Inciso III, Lei 14.017 de 2020).

**Descrição:** Pretende-se selecionar 2 (duas) propostas de curso de artesanato/pintura, para alunos da rede pública e/ou comunidade local, no período de 1 (um) mês. Cada proposta terá o valor de 1.045,00, totalizando 2.090,00(dois mil e noventa reais), **conforme Inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/ 2020.**

**Valor Total da Ação: 2.090,00**

#### **Meta 9**

**Nome da Ação:** Chamada pública para seleção de proposta de produção de conteúdo audiovisual e local, no formato digital, na pandemia ou pós-pandemia (Inciso III, artigo 2º da Lei 14.017, de 2020).

**Descrição:** Pretende-se selecionar 1(uma) proposta de produção de linguagem audiovisual de conteúdo artístico cultural local, para difusão da cultura teodoreense, na

*pandemia e/ou pós-pandemia. No valor de 1.206,72 (mil duzentos e seis reais e setenta e dois centavos), conforme Inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/ 2020.*

**Valor Total da Ação: 1.206,72**

#### **Meta 10**

**Nome da Ação:** *Chamada público para seleção de 2 (duas) propostas de contação de história e/ou recital de poesia no pós-pandemia (Inciso III, Lei 14.017 de 2020).*

**Descrição:** *Pretende-se selecionar 2 (duas) propostas de contação de história e/ou, recital de poesia com duração de 2h, para alunos da rede pública municipal, (festival dia da cultura de narrativas horais), cada proposta terá o valor de 700,00, totalizando 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme Inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/ 2020.*

**Valor total da Ação: 1.400,00**

#### **Meta 11**

**Nome da Ação:** *Chamada pública para seleção de 2 (duas) palestras com tema cultural (Inciso III, artigo 2º, Lei 14.017 de 2020).*

**Descrição:** *Pretende-se selecionar 2 (duas) propostas para contratação de palestras com tema cultura, no pós-pandemia, cada proposta terá o valor de 600,00, totalizando 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme Inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/ 2020.*

**Valor Total da Ação: 1.200,00**

#### **Meta 12**

**Nome da Ação:** *Chamada pública para seleção de proposta de exposição fotográfica (Inciso III, artigo 2º, Lei 14.017 de 2020)*

**Descrição:** *Pretende-se selecionar 1(uma) proposta para contratação de exposição fotográfica, que expresse a cultura antiga e atual do município de Teodoro Sampaio no valor de 1.130,00 (mil cento e trinta reais), conforme Inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/ 2020*

**Valor Total da Ação: 1.130,00**

## **DOS RECURSOS FEDERAIS:**

### **Recurso total da Lei Aldir Blanc**

*R\$ 3 bilhões para Estado e Municípios*

### **Recursos para Estados**

*R\$ 1,5 bilhões*

### **Recursos para Municípios**

*R\$ 1,5 bilhões*

### **Critérios de distribuição**

*Populacional e critérios definidos pelo FPM*

### **Fonte de Recursos**

*Superávit do Fundo Nacional de Cultura (dez-2019) e outras fontes*

### **Estimativa dos recursos a serem destinadas à Teodoro Sampaio-BA (Fonte CNM)**

*R\$ 69.326,72*

### **Prazo de aplicação a partir da transferência**

*60(Sessenta) dias, conforme medida provisória nº 986/20*

### **Da pactuação de responsabilidades:**

*De acordo com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de junho de 2020, a execução das linhas de apoio financeiro ao setor cultural, afetado pela pandemia do Covid-19, previstas na Lei Aldir Blanc, se dará da seguinte forma:*

**Estado** – *Pagamento de renda emergencial (Inciso I, do Artigo 2º)*

**Municípios e Estados**- *Subsídio e espaços culturais (Inciso II, do Artigo 2º). Editais, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural (Inciso III, do Artigo 2º).*

### **Cronograma de transferência aos municípios:**

*“ A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo Federal”. (Artigo. 11, Decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020).*

*“ Em atenção ao disposto no Artigo 11, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 (Lei Aldir Blanc), disponibiliza-se o cronograma de pagamento considerando o cumprimento dos requisitos elencados no Art. 11, § 1º, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020” (comunicado nº 1/2020,MTUR-SEC, publicado em 21/08/2020, na Edição nº 161, Seção:3, Página: 127, do Diário Oficial da União).*

*Plano enviados*

*Recebimento de recursos*

**Lote 1- Até 01 de setembro de 2020- 11 de setembro 2020:** *11 de setembro de 2020*

**Lote 2- de 02 de set. até 16 de setembro 2020:** *26 de setembro de 2020*

**Lote 3- de 17 de set. até 01 de outubro 2020:** *11 de outubro de 2020*

**Lote 4- de 02 de outubro até 16 de outubro 2020:** *26 de outubro de 2020*

### **Considerações Finais:**

*A elaboração do presente plano de trabalho e aplicação dos recursos da Lei Federal de Emergência Cultural, Adir Blanc, foi elaborado pelo Comitê Local de Trabalho, composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, bem como pelo Conselho Municipal de Política pública Cultura, representado pelo seu presidente.*

*Para montar este plano, a comissão considerou opiniões colhidas em encontros realizados com o setor cultural local , nos distritos de Buracica , Lustosa e na sede deste município, no período de 17 de setembro de 2020 à 06 de outubro de 2020 e, por levantamentos no Cadastro Municipal de Cultura, das orientações do Decreto municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, da regulamentação da Lei Aldir , pela Lei Municipal do Sistema nº 677, pela Lei Federal Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e pelo Decreto Federal de 17 de agosto de 2020, o qual autoriza a Administração Pública Municipal a transferir os valores estimados para investimentos nos incisos II e III, do artigo 2º, caso as demandas assim se justifiquem.*

*Por fim, é importante ressaltar que o presente plano, é fruto de amplo diálogo com o setor cultural local e Conselho Municipal de Políticas Culturais, motivos pelos quais declaramos legítimo este instrumento de gestão e acompanhamento social.*

## **DESTINAÇÃO DE RECURSO**

*Linha II: 18.000,00*

*Linha III: 51.326,72*

**Total: 69.326,72**

*Agência BB Teodoro Sampaio-BA: 2719-7*

*José Alves da Cruz*

**Prefeito Municipal**

*Danilo Santos de Souza*

**Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude**

*Fabiano Pereira Sá*

**Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais**

**Comitê Gestor**

*Irany Santos França*

*Marcus Vinícius de Jesus Valente*

*Eider Ferreira Santos*

*Daniel França Teles*

---